



LEI Nº 1403

Data: 17 de agosto de 1999.

Súmula “ Autoriza o Poder Executivo formalizar operações conforme especifica “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo – EMLAR ou sua sucessora Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, aumentar o capital social em até R.\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para os fins de desenvolver e consolidar a implantação do parque industrial de Campo Largo, especialmente no setor automotivo.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Município de Campo Largo autorizado a integralizar o capital social da Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR ou sua sucessora Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, utilizando para tanto os recursos provenientes de convênios com o Estado do Paraná e a União Federal.

Art. 3º - As alterações que se fizerem necessárias, em âmbito de orçamento municipal, para incorporação da Receita extra orçamentária antes referida e a correspondente suplementação da Despesa serão efetivadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Autoriza, ainda, a Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo – EMLAR ou sua sucessora Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, outorgar à firma TRITEC MOTORS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.655.350/0001-59, com sede em Campo Largo, Pr., à rua Ema Tanner de Andrade, nº 1.892, através de escritura pública a fruição dos direitos de imissão de posse provisória, incidentes sobre dois imóveis com os característicos descritos nos autos de Desapropriação Judicial sob os ns. 114/98 e 115/98, requerida, respectivamente, contra Calcisa Campo Largo Cimento Ltda. e Oscar Hermínio Ferreira Filho e objeto da matrícula nº 24.930, de 29.12.97 e transcrição nº.23.896, de.10.08.68 da Circunscrição Imobiliária de Campo Largo, em curso no fôro desta comarca, os quais lhes foram repassados mediante mandados de imissão de posse provisória.

§ 1º - A outorga da fruição dos direitos de imissão referida no **caput** deste artigo é estabelecida, a título de promessa de doação, gratuita, podendo



a fruidora, Tritec Motors Ltda., construir nas mencionadas áreas um estabelecimento industrial para fabricação de motores ou a efetivação de outras atividades integrantes de seu objeto social, mediante atendimento de todas as exigências dos órgãos técnicos da Prefeitura de Campo Largo, especialmente quanto às medidas de segurança, higiene e salubridade, além de outras previstas em legislação.

§ 2º - A fruição, a título de promessa de doação antes referida, não sujeita à licitação por força do disposto no **caput** do art. 25, da lei federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, rege-se-á pelas disposições pertinentes e previstas no Código Civil.

Art. 5º - Finda a provisoriedade da posse e após a aquisição do respectivo domínio das duas áreas antes referidas, a Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMIAR ou sua sucessora Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, caso a Tritec Motors Ltda. haja implantado o estabelecimento industrial aludido no artigo anterior, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da vigência desta Lei, outorgará à mesma, mediante desmobilização de capital, em caráter definitivo, a posse daquelas duas áreas e respectivo domínio mediante escritura pública, a título de doação, gratuita, dispensada de licitação por força da declaração genérica contida no § 4º, do art. 17, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e reafirmada especificamente como de interesse público, observadas, ainda, as condições enumeradas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Na eventualidade de descumprimento do prazo referido no **caput** deste artigo, as áreas de terrenos reverterão, mediante simples caracterização judicial ou extrajudicial de mora, em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMIAR ou sua sucessora Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR.

§ 2º - As áreas a serem objeto de futura doação só poderão ser transferidas pela Tritec Motors Ltda., decorridos 10 (dez) anos da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação e, ainda assim, se for o mesmo objetivo da fruição original e doação posterior: implantação de um estabelecimento industrial para fabricação de motores ou equivalente.

§ 3º - Na eventualidade do donatário necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.


§ 4º - Consignação do valor das áreas de conformidade com avaliação final resultante dos processos judiciais de desapropriação.



Art. 6º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial.

de agosto de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17


Newton Puppi
Prefeito Municipal